

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 1 / 12

1 OBJETIVO

Garantir a segurança dos colaboradores que executam serviços em trabalhos de altura, estabelecendo requisitos mínimos e medidas de proteção para trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução de forma a garantir a segurança e saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com a atividade em altura.

Ter conhecimento do controle sobre os riscos de quedas de pessoas, em toda a atividade executada acima de 2,00 m do nível inferior, onde haja risco de queda.

Servir como base para ações coordenadas que garantam uma atuação positiva e eficaz diante dos serviços.

Atender à legislação vigente, no que concerne à segurança e à preservação do meio ambiente, sobre todos os aspectos de nossa operação.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Este procedimento se aplica a todas as Unidades da Supergasbras, engarrafadoras, requalificadora, terminais, depósitos e break bulk, instalações industriais / granel, e ainda para empresas terceiras que venham executar trabalho em altura em nossas dependências.

3 DEFINIÇÃO

3.1 APR – Análise Preliminar de Risco

3.2 ART – Anotação de Responsabilidade Técnica

3.3 ASO – Atestado de Saúde Ocupacional

3.4 CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

3.5 EPI – Equipamento de Proteção Individual

3.6 NR – Norma Regulamentadora

3.7 PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional

3.8 PTP – Permissão de Trabalho Perigoso

3.9 RH – Recursos Humanos

3.10 Trabalhador Autorizado – Trabalhador capacitado, cujo estado de saúde foi avaliado, tendo sido considerado apto para executar essa atividade e que possua anuência formal da empresa

3.11 Trabalhador Capacitado – Considera-se trabalhador capacitado para trabalho em altura aquele que foi submetido e aprovado em treinamento, teórico e prático, com carga horária mínima de oito horas, com conteúdo programático de acordo com a NR-35.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 2 / 12

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Gerente da Unidade

- 4.1.1 Responder pela aplicação deste procedimento nas unidades sob sua responsabilidade;
- 4.1.2 Disponibilizar os recursos necessários para a perfeita implantação deste procedimento, garantindo a implementação das medidas de proteção estabelecidas na NR-35 ou demais Normas Brasileiras que tratam do referido assunto.

4.2 Coordenador de Operações

- 4.2.1 Disponibilizar os recursos necessários para a perfeita implantação deste procedimento;
- 4.2.2 Dar total apoio para o cumprimento deste procedimento.

4.3 Técnico de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente

- 4.3.1 Realizar o preenchimento da PTP – Permissão de Trabalho Perigoso e APR – Análise Preliminar de Risco;
- 4.3.2 Efetuar o acompanhamento nos trabalhos em altura, sugerindo ações preventivas se necessárias;
- 4.3.3 Assegurar a realização da avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- 4.3.4 Paralisar os trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- 4.3.5 Garantir que os trabalhos sejam executados por profissionais capacitados de acordo com o descrito na “NR-35, item 35.3.3.1 O treinamento periódico bienal deve ter carga horária mínima de oito horas, conforme conteúdo programático definido pelo empregador”;
- 4.3.6 Enviar ao RH cópia dos certificados dos colaboradores capacitados;
- 4.3.7 Manter em conjunto com o Recursos Humanos a relação atualizada de colaboradores que realizam atividades em altura.

4.4 Medicina do Trabalho

- 4.4.1 Atualizar o PCMSO e ASO do colaborador conforme estabelecido na “NR 35, Item 35.4.1.2, alínea c) seja realizado exame médico voltado às patologias que poderão originar mal súbito e queda de altura, considerando também os fatores psicossociais”;
- 4.4.2 Garantir a avaliação do estado de saúde dos trabalhadores que exercem atividades em altura.

5 DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL

- Procedimentos de QSMS da Supergasbras.
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 3 / 12

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

6 DESCRIÇÃO DA AÇÃO

- 6.1** Todo trabalho em altura deve ser planejado, organizado e executado por trabalhador capacitado e autorizado.
- 6.2** Todo trabalho em altura deve ser realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de risco de acordo com as peculiaridades da atividade.
- 6.3** A execução do serviço deve considerar as influências externas que possam alterar as condições do local de trabalho já previstas na análise de risco.
- 6.4** Todo trabalho em altura deve ser precedido de Análise de Risco.
- 6.5** Não é permitido subir sobre a carga e/ou estrutura superior dos veículos. Em caso de extrema necessidade, a atividade só pode ser realizada cumprindo este procedimento na íntegra.
- 6.6** As atividades de trabalho em altura não rotineiras devem ser previamente autorizadas mediante Permissão de Trabalho Perigoso.
- 6.7** Durante a execução da atividade o trabalhador deve estar conectado a pelo menos duas cordas em pontos de ancoragem independentes.
- 6.8** O sistema de ancoragem deve ser estabelecido pela Análise de Risco e PTP;
- 6.9** O trabalhador deve permanecer conectado ao sistema de ancoragem durante todo o período de exposição ao risco de queda;
- 6.10** Quando houver exposições a agentes químicos que possam comprometer a integridade das cordas ou equipamentos, devem ser adotadas medidas adicionais em conformidade com as recomendações do fabricante considerando as tabelas de incompatibilidade dos produtos identificados com as cordas e equipamentos;
- 6.11** Nas atividades nas proximidades de sistemas energizados ou com possibilidade de energização, devem ser adotadas medidas adicionais;
- 6.12** O trabalho de acesso por corda deve ser interrompido imediatamente em caso de ventos superiores a quarenta quilômetros por hora;
- 6.13** Pode ser autorizada a execução de trabalho em altura utilizando acesso por cordas em condições com ventos superiores a quarenta quilômetros por hora e inferiores a quarenta e seis quilômetros por hora, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a) justificar a impossibilidade do adiamento dos serviços mediante documento assinado pelo responsável pela execução dos serviços;
 - b) elaborar Análise de Risco complementar com avaliação dos riscos, suas causas, consequências e medidas de controle, efetuada por equipe multidisciplinar coordenada por profissional qualificado em segurança do trabalho ou, na inexistência deste, pelo responsável pelo cumprimento desta norma, anexada à justificativa, com as medidas de proteção adicionais aplicáveis, assinada por todos os participantes;

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 4 / 12

- c) implantar medidas adicionais de segurança que possibilitem a realização das atividades;
- d) ser realizada mediante operação assistida pelo supervisor das atividades.

6.14 É obrigatória a instalação de proteção onde houver risco de queda de trabalhadores ou de projeção e materiais.

6.15 Escadas, Rampas e Passarelas.

- 6.15.1 A madeira utilizada para escadas, rampas e passarelas deve estar em boas condições, seca e sem pinturas que encubram qualquer avaria.
- 6.15.2 As escadas, rampas e passarelas que forem utilizadas coletivamente devem ser sólidas e possuir corrimão e rodapé.
- 6.15.3 Em locais com circulação de pessoas e desnível acima de 40cm, devem ser instaladas escadas ou rampas de acesso.
- 6.15.4 As escadas devem possuir largura mínima de 80 centímetros e patamar intermediário a cada 2,90 metros de altura.
- 6.15.5 Os patamares intermediários devem ter a largura e comprimento, no mínimo, iguais a largura escada.
- 6.15.6 O uso de escadas de mão deve ser previamente autorizado pelo setor de segurança.
- 6.15.7 As escadas de mão devem ser utilizadas somente para serviços temporários e não podem exceder à altura de 7 metros e o espaçamento entre os degraus deve ser uniforme, variando entre 25 a 30 centímetros.
- 6.15.8 É proibido o uso de escada de mão com montante único.
- 6.15.9 É proibido colocar escada de mão:
 - a) nas proximidades de portas ou áreas de circulação;
 - b) onde houver risco de queda de objetos ou materiais;
 - c) nas proximidades de aberturas e vãos.
- 6.15.10 A escada de mão deve:
 - a) ultrapassar em 1,00m (um metro) o piso superior;
 - b) ser fixada nos pisos inferior e superior ou ser dotada de dispositivo que impeça o seu escorregamento;
 - c) ser dotada de degraus antiderrapantes;
 - d) ser apoiada em piso resistente.
- 6.15.11 É proibido o uso de escada de mão junto a redes e equipamentos elétricos desprotegidos.
- 6.15.12 A escada fixa, tipo marinheiro, com 6,00 (seis metros) ou mais de altura, deve ser provida de gaiola protetora (guarda corpo) a partir de 2,00m (dois metros) acima da base até 1,00m (um metro) acima da última superfície de trabalho.

6.16 Andaimos e Plataformas

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 5 / 12

- 6.16.1 O andaime é uma estrutura temporária que fornece um local para trabalhar com segurança e eficácia e deve ser usada para tarefas de trabalho que envolvam:
- Locais altos onde outros métodos não são adequados
 - Um período de tempo relativamente longo
 - Níveis mais altos de complexidade e/ou destreza
 - A necessidade de uma grande plataforma de trabalho, por ex. para ferramentas e/ou manuseio de materiais
 - Movimentos horizontais significativos do pessoal para executar uma tarefa de trabalho
- 6.16.2 Para trabalho em altura, onde será necessário montagem de andaime, deve ser preenchido o check list QSMS-F-122 e o mesmo deve ser anexado a PTP correspondente a atividade.
- 6.16.3 A autorização para o trabalho no andaime somente será efetuada após o atendimento integral de todos os itens do check list QSMS-F-122. Qualquer irregularidade impossibilitará a realização do serviço.
- 6.16.4 O dimensionamento, a estrutura de sustentação e a fixação dos andaimes devem ser realizadas por profissional legalmente habilitado.
- 6.16.5 Precauções de segurança aplicáveis ao uso seguro de escadas também são necessárias ao usá-las em um andaime.
- 6.16.6 Perigos comuns associados a andaimes
- Queda de altura
 - Ser atingido por queda de ferramentas ou detritos
 - Tábuas danificadas/instáveis
 - Eletrocussão
- 6.16.7 Como um andaime mínimo deve ser projetado e construído:
- Cumprir as normas/regulamentos locais
 - De acordo com os requisitos da Supergasbras
 - De acordo com as instruções do fabricante
 - Por uma pessoa qualificada competente/fornecedor aprovado (contratado)
 - Como um andaime mínimo deve ter uma plataforma de trabalho e corrimão, a estabilidade deve ser assegurada usando cruz e suportes laterais

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 6 / 12

- Incluir características decorrentes da avaliação de risco, por ex. telas de segurança ou redes no lado, talhas para transferir materiais, etc.
- 6.16.8 O construtor de andaimes deve informar claramente que o andaime é seguro de usar (ou não), colocando um rótulo/etiqueta nos pontos de acesso, por exemplo:
- Etiqueta verde - o andaime é seguro de usar
 - Etiqueta vermelha - o andaime não é seguro de usar
- 6.16.9 No mínimo, as seguintes informações devem ser incluídas em uma etiqueta de andaime:
- Fabricante - nome e data
 - Aprovador - nome e data
 - Capacidade máxima de carga
 - Informação adicional exigida pela Norma Regulamentadora
 - Período de validade
- 6.16.10 O andaime deve ser inspecionado antes do uso, no início de cada dia de trabalho para garantir que esteja em condições seguras. As verificações prévias destinam-se a garantir que:
- Um rótulo/etiqueta indicando se o andaime é "seguro de usar" é fixado nos pontos de acesso
 - As condições do solo permanecem aceitáveis para suportar o andaime
- Nota:** Os andaimes de torre móvel são adequados apenas para uso em superfícies planas duras.
- As sapatas estão corretas e em condições razoáveis e os parafusos de ajuste/nivelamento estão corretos
- Não há danos evidentes
 - Corrimãos, grades de proteção, tábuas e decks estão no lugar
 - As placas estão localizadas corretamente e seguras
 - Escadas de acesso estão devidamente protegidas
 - A estrutura do andaime permanece amarrada, bloqueada e protegida como originalmente montada
 - Pinos de travamento estão no lugar (conforme aplicável)
 - Todas as rodas estão travadas (torres móveis de andaime)
- Nota:** os regulamentos locais podem ser mais exigentes nas frequências de inspeção
- 6.16.11 Se forem encontrados defeitos que não possam ser imediatamente consertados ou retificados, o rótulo/etiqueta apropriado deve mostrar que o andaime "não é seguro para uso".

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marriele Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 7 / 12

6.17 Verificações semanais de inspeção dos andaimes

6.17.1 Uma inspeção detalhada deve ser realizada a cada semana. Além das verificações de sistemas de pré-uso, as verificações semanais de recursos incluem:

- Ausência de escavações próximas
- Que o andaime não está sendo sobrecarregado
- Que nenhum risco de sobrecarga, como linhas de energia ou guindastes, foi introduzido
- Não foram feitas mudanças não autorizadas no design do andaime
- Telas laterais/redes de segurança estão conectadas de forma segura (conforme aplicável)
- Rodas não estão danificadas e os freios de travamento funcionam
- O contraventamento das pernas é o mais próximo possível das rodas

6.17.2 As peças que não podem ser reparadas, devem ser substituídas.

6.17.3 Ao usar qualquer tipo de andaime:

- Não carregue objetos/ferramentas nas mãos ou braços ao subir ou descer
- Não realize qualquer manobra que possa resultar em queda
- Não suba ou trabalhe em qualquer corrimão de andaime, trilho central ou travessa
- Não use uma escada ou dispositivo improvisado em cima de um andaime para aumentar sua altura
- Não pendure ou apoie as ferramentas nas proteções, mantenha-as em uma bolsa de ferramentas
- Antes de executar qualquer tarefa que exija que você alcance o lado, avalie cuidadosamente o perigo da capotagem do andaime, especialmente estruturas desamarradas ou torres móveis
- Use apenas escadas embutidas no andaime
- Proteja as ferramentas que estão sendo usadas contra quedas com o uso de um talabarte
- Não trabalhe em andaimes durante condições climáticas extremas/perigosas
- Não modifique um andaime a menos que seja instruído por uma pessoa competente
- Relate quaisquer preocupações sobre a condição de um andaime para o gerente/supervisor
- Garanta uma boa administração, sempre que possível, em todos os momentos - evite qualquer coisa que possa causar uma queda
- Evite que qualquer coisa seja derrubada e caindo abaixo

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 8 / 12

- Use o equipamento de proteção individual correto (EPI - o mínimo típico é capacete, luvas e botas de segurança). Outros EPIs podem incluir macacão de trabalho de proteção, protetores auriculares, colete de alta visibilidade ou equipamento de segurança de proteção contra quedas
- 6.17.4 Evite qualquer situação que possa fazer com que um cabo elétrico torne o andaime "vivo", por ex. sendo esmagado / cortado / preso pelo andaime. Use apenas ferramentas elétricas conectadas a dispositivos de proteção de corrente residual.
- 6.17.5 Nunca jogue quaisquer itens ou materiais para baixo de um andaime.
- 6.17.6 Impedir que pessoas andem ou trabalhem abaixo da área do andaime.
- 6.17.7 Ao usar qualquer tipo de torre de andaime móvel, os requisitos para comportamentos seguros são:
- Use somente em solo firme e nivelado
 - As rodas devem ser viradas para fora para fornecer as dimensões máximas da base
 - Os freios das rodas precisam estar travados quando o andaime estiver em uso
 - Nunca deixe uma torre de andaime móvel desacompanhada sem travar as rodas
- 6.17.8 Para evitar que a torre do andaime se incline durante a movimentação:
- Garantir que a menor dimensão de base de um andaime rolante seja de pelo menos 1/3 da altura da plataforma de trabalho
 - Tenha disponível ajuda suficiente para manusear com segurança o andaime antes de tentar movê-lo
 - Garantir que todas as rodas estejam destrancadas e alinhadas na direção do deslocamento
 - Apenas puxe ou empurre a partir da base da torre
 - Garantir que não haja pessoas ou materiais na torre
 - Verifique se nada está amarrado, por exemplo cabos elétricos ou fio de solda
 - Cuidado com buracos ou outros obstáculos
 - Cuidado com os obstáculos suspensos
- 6.17.9 Os projetos de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser acompanhados pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 6.17.10 A montagem de andaimes do tipo fachadeiro, suspensos e em balanço devem ser precedidas de projeto, elaborado por profissional legalmente habilitado.
- 6.17.11 Somente empresas com registro no CREA poderão fabricar andaimes completos ou quaisquer outros componentes.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 9 / 12

6.17.12 Quando da contratação de andaimes os mesmos devem ser identificados e fornecer instruções técnicas que contenham:

- a) especificação de materiais, dimensões e posições de ancoragens e estroncamentos; e
- b) detalhes dos procedimentos sequenciais para as operações de montagem e desmontagem.

6.17.13 Dentro das dependências da Supergasbras, para realizar montagem e desmontagem de andaimes é imprescindível que:

- a) todos os trabalhadores sejam qualificados e recebam treinamento específico para o tipo de andaime em que irão trabalhar;
- b) todos os trabalhadores usem o cinto paraquedista com talabarte duplo, com sistema de travamento duplo e ganchos com abertura mínima de 50 mm.
- c) todas as ferramentas possuam sistema para amarração, com a finalidade de evitar quedas em altura.
- d) Em casos de serviços terceirizados o contratado deverá apresentar os treinamentos, exame periódico, EPI e a amarração adequados.

6.17.14 Os montantes de andaimes metálicos devem possuir travamento contra desencaixe acidental

6.17.15 Os pisos de andaimes devem ser fixos, com forração completa, nivelado e resistente.

6.17.16 O piso de trabalho dos andaimes pode ser totalmente metálico ou misto, com estrutura metálica e forração do piso em material sintético ou em madeira, ou totalmente de madeira. É obrigatório que estes pisos sejam dimensionados por profissional habilitado. Em caso de atividade em altura onde haja necessidade de manutenção proveniente de vazamento de gás, não é permitido o piso de ferro (metálico), pois o mesmo pode gerar centelhamento.

6.17.17 Os andaimes devem possuir rodapés e guarda corpos e os mesmos devem obedecer aos seguintes requisitos:

- a) ser construída com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) para o travessão superior e 70 cm (setenta centímetros) para o travessão intermediário;
- b) ter rodapé com altura de 20 cm (vinte centímetros);
- c) ter vãos entre travessas, preenchidos com tela ou outro dispositivo que garanta o fechamento seguro da abertura.

6.17.18 É proibido retirar ou anular quaisquer tipos de dispositivos de segurança existente nos andaimes, sem prévia autorização de profissional habilitado.

6.17.19 É proibida, sobre o piso de trabalho de andaimes, a utilização de escadas e outros meios para se atingirem lugares mais altos.

6.17.20 Os acessos a andaimes tubulares devem ser feitos por intermédios de escadas.

6.17.21 O acesso aos andaimes deve ser feito de forma segura.

6.17.22 O acesso a andaimes tubulares deve ser feito por escada incorporada à estrutura.

6.18 Andaimes simplesmente apoiados

6.18.1 Os montantes dos andaimes devem ser apoiados em sapatas sobre base sólida e nivelada capazes de resistir aos esforços solicitantes e às cargas transmitidas.

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 10 / 12

- 6.18.2 É proibido o deslocamento das estruturas dos andaimes com trabalhadores sobre os mesmos
- 6.18.3 Os andaimes cujos pisos de trabalho estejam situados a mais de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura devem possuir escadas ou rampas.
- 6.18.4 O andaime deve ser fixado à estrutura da construção, edificação ou instalação, por meio de amarração e estroncamento, de modo a resistir aos esforços a que estará sujeito.

6.19 Andaimes Fachadeiros

- 6.19.1 Os andaimes fachadeiros não devem receber cargas superiores às especificadas pelo fabricante.
- 6.19.2 Os montantes do andaime fachadeiro devem ter seus encaixes travados com parafusos, contrapinos, braçadeiras ou similar.
- 6.19.3 Os andaimes fachadeiros devem ser externamente cobertos por tela de material que apresente resistência mecânica condizente com os trabalhos e que impeça a queda de objetos.
- 6.19.4 A tela citada acima deve ser completa e ser instalada desde a primeira plataforma de trabalho até dois metros acima da última.

6.20 Andaimes Móveis

- 6.20.1 Este tipo de andaime deve possuir travas, a fim de evitar o seu deslocamento adicional.

6.21 Telhados e Coberturas

- 6.21.1 Para trabalho em telhados e coberturas devem ser utilizados dispositivos dimensionados por profissional legalmente habilitado e que permitam a movimentação segura dos trabalhadores.
- 6.21.2 É obrigatória a instalação de cabo guia ou cabo de segurança para fixação de mecanismo de ligação por talabarte acoplado ao cinto de segurança tipo paraquedista.
- 6.21.3 O cabo de segurança deve ter sua(s) extremidade(s) fixada(s) à estrutura definitiva da edificação, por meio de espera(s) de ancoragem, suporte ou grampo(s) de fixação de aço inoxidável ou outro material de resistência, qualidade e durabilidade equivalentes.
- 6.21.4 É obrigatória existência de sinalização de advertência e de isolamento da área capazes de evitar a ocorrência de acidentes por eventual queda de materiais, ferramentas e ou equipamentos.
- 6.21.5 É proibida a realização de trabalho ou atividades em telhados ou coberturas sobre fornos ou qualquer equipamento do qual possa haver emanação de gases, provenientes ou não de processos industriais.
- 6.21.6 Havendo equipamento com emanação de gases, o mesmo deve ser desligado previamente à realização de serviços ou atividades em telhados ou coberturas.
- 6.21.7 É proibida a realização de trabalho em telhados ou coberturas sob chuvas, ventanias ou condições climáticas que possam prejudicar a segurança do trabalhador.

6.22 Equipamentos de Proteção Individual, Acessórios e Sistemas de Ancoragem

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.:	PR-QSMS-33
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 11 / 12

- 6.22.1 Os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, acessórios e sistemas de ancoragem devem ser especificados e selecionados considerando-se a sua eficiência, o conforto, a carga aplicada aos mesmos e o respectivo fator de segurança, em caso de eventual queda.
- 6.22.2 Na seleção dos EPI devem ser considerados, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais.
- 6.22.3 Na aquisição e periodicamente, os técnicos de segurança, devem realizar inspeções dos EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, destinados à proteção de queda de altura, recusando-se os que apresentem defeitos ou deformações.
- 6.22.4 Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem, através do formulário QSMS-F-101, anexo deste procedimento.
- 6.22.5 Os EPI, acessórios e sistemas de ancoragem que apresentarem defeitos, degradação, deformações ou sofrerem impactos de queda devem ser inutilizados e descartados, exceto quando sua restauração for prevista em normas técnicas nacionais ou, na sua ausência, normas internacionais.
- 6.22.6 O cinto de segurança deve ser do tipo paraquedista com 5 pontos e dotado de dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.
- 6.22.7 O talabarte e o dispositivo trava-quadras devem estar fixados acima do nível da cintura do trabalhador, ajustados de modo a restringir a altura de queda e assegurar que, em caso de ocorrência, minimize as chances do trabalhador colidir com estrutura inferior.
- 6.22.8 É obrigatório o uso de absorvedor de energia nas seguintes situações:
- a) na impossibilidade de se utilizar o talabarte fixado acima do nível da cintura do trabalhador, ou seja, quando o fator de queda for maior que 1. É importante observar neste caso o tamanho do absorvedor de energia pois dependendo da extensão de abertura poderá causar queda imediata ao chão;
 - b) quando o comprimento do talabarte for maior que 0,9m.
- 6.22.9 Quanto ao ponto de ancoragem, devem ser tomadas as seguintes providências:
- a) ser selecionado por profissional legalmente habilitado;
 - b) ter resistência para suportar a carga máxima aplicável;
 - c) ser inspecionado quanto à integridade antes da sua utilização.
- 6.22.10 Antes de iniciar as atividades, todos os EPIs que envolvam atividade em altura como, cinto de segurança, talabarte, mosquetão, cordas e etc, deverão ser inspecionados.

7 ANEXOS

QSMS-F-101 – Check list Trabalho em Altura

8 HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

TRABALHO EM ALTURA			N.º DO DOC.: PR-QSMS-33	
ELABORADO POR: Kelly Monteiro / Arlindo Camino / Marrielle Souza	APROVADO POR: André Monteiro	DATA: 14/03/2019	REVISÃO: 02	PÁG: 12 / 12

DATA	Nº DA REVISÃO	ITEM REVISADO	DESCRIÇÃO
14/10/2016	00	-	Inicial
23/01/2018	01	5.15.1 e 5.15.2	Inclusão dos itens citados
14/03/2019	02	6.5, 6.16 e 6.17	Inclusão dos itens citados